

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE FRS (FATOR DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL) - ATÉ JULHO/90

De acordo com a Portaria nº 377, de 02/07/90, publicado no DOU de 03//07/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a tabela de FRS que irá corrigir os salários com data-base julho/90, é a seguinte:

1990														
dia	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO
1	1.4727	1.8963	2.4526	3.3343	4.6887	6.4893	9.9644	15.5554	26.8766	49.6389	71.7324	77.5777	84.6158	92.9679
2	1.4852	1.9121	2.4770	3.3700	4.6403	6.5828	10.1086	15.8322	27.4700	50.1341	71.9138	77.6072	85.0757	93.2446
3	1.4977	1.9280	2.5017	3.4061	4.6926	6.6775	10.2649	16.1140	28.0766	50.7363	72.0964	77.8373	85.3364	93.6211
4	1.5104	1.9441	2.5266	3.4425	4.7452	6.7737	10.4033	16.4008	28.6965	51.3468	72.2779	78.0681	85.6379	93.7984
5	1.5232	1.9603	2.5518	3.4794	4.7986	6.8712	10.5538	16.6926	29.3301	51.9626	72.4606	78.2996	85.9602	94.0765
6	1.5361	1.9766	2.5772	3.5166	4.8526	6.9701	10.7065	16.9897	29.9777	52.5869	72.6438	78.5317	86.1232	94.3654
7	1.5491	1.9931	2.6028	3.5542	4.9071	7.0706	10.8615	17.2921	30.6396	53.2186	72.8275	78.7646	86.3871	94.6362
8	1.5622	2.0097	2.6287	3.5923	4.9622	7.1723	11.0186	17.5998	31.3161	53.8579	73.0117	78.9981	86.6518	94.9158
9	1.5754	2.0264	2.6549	3.6307	5.0180	7.2756	11.1781	17.9130	32.0075	54.5049	73.1963	79.2324	86.9174	95.1973
10	1.5887	2.0433	2.6813	3.6695	5.0744	7.3803	11.3399	18.2318	32.7142	55.1697	73.3813	79.4673	87.1837	95.4795
11	1.6022	2.0603	2.7080	3.7088	5.1315	7.4866	11.5040	18.5543	33.4366	55.8223	73.5669	79.7029	87.4608	95.7626
12	1.6167	2.0775	2.7350	3.7486	5.1892	7.5944	11.6704	18.8866	34.1748	56.4929	73.7529	79.9393	87.7188	96.0466
13	1.6294	2.0948	2.7622	3.7886	5.2475	7.7037	11.8393	19.2227	34.9294	57.1715	73.9394	80.1763	87.9876	96.3314
14	1.6432	2.1123	2.7897	3.8292	5.3066	7.8146	12.0106	19.5648	35.7006	57.8626	74.1263	80.4140	88.2672	96.6170
15	1.6571	2.1299	2.8176	3.8701	5.3661	7.9271	12.1846	19.9130	36.4889	58.5634	74.3137	80.6526	88.5276	96.9035
16	1.6711	2.1476	2.8456	3.9115	5.4266	8.0413	12.3608	20.2674	37.2945	59.2688	74.5016	80.8916	88.7989	97.1908
17	1.6853	2.1656	2.8739	3.9634	5.4875	8.1571	12.5396	20.6280	38.1100	59.9886	74.6900	81.1315	89.0709	97.4796
18	1.6996	2.1836	2.9025	3.9967	5.5492	8.2746	12.7211	20.9962	38.9696	60.6890	74.8788	81.3720	89.3439	97.7681
19	1.7139	2.2018	2.9314	4.0386	5.6116	8.3936	12.9062	21.3688	39.8198	61.4181	75.0682	81.6133	89.6176	98.0589
20	1.7284	2.2201	2.9606	4.0817	5.6746	8.5146	13.0920	21.7491	40.6990	62.1659	75.2580	81.8582	89.8922	98.3487
21	1.7430	2.2386	2.9901	4.1254	5.7384	8.6371	13.2814	22.1362	41.5977	62.9026	75.4482	82.0980	90.1677	98.6403
22	1.7578	2.2573	3.0198	4.1696	5.8029	8.7614	13.4736	22.5301	42.5161	63.6582	75.6390	82.3415	90.4440	98.9328
23	1.7726	2.2761	3.0499	4.2141	5.8682	8.8876	13.6686	22.9311	43.4649	64.4230	75.8303	82.5856	90.7211	99.2262
24	1.7876	2.2951	3.0803	4.2592	5.9342	9.0156	13.8664	23.3392	44.4143	65.1969	76.0229	82.8305	90.9991	99.5204
25	1.8028	2.3142	3.1109	4.3048	6.0009	9.1463	14.0670	23.7546	45.3968	66.0001	76.2142	83.0779	91.2779	99.8155
26	1.8180	2.3336	3.1419	4.3609	6.0683	9.2770	14.2706	24.1773	46.3973	66.7727	76.4069	83.3224	91.5676	100.1114
27	1.8334	2.3529	3.1732	4.3974	6.1366	9.4106	14.4771	24.6076	47.4217	67.5748	76.6001	83.5696	91.8381	100.4083
28	1.8489	2.3725	3.2048	4.4445	6.2066	9.5461	14.6866	25.0466	48.4888	68.3866	76.7938	83.8173	92.1196	100.7060
29	1.8646	2.3923	3.2367	4.4920	6.2783	9.6835	14.8992	25.4912	49.5888	69.2861	76.9879	84.0688	92.4018	101.0046
30	1.8803	2.4122	3.2689	4.5401	6.3469	9.8229	15.1148	25.9449	50.7288	70.2096	77.1826	84.3161	92.6849	101.3041
31	2.4323	3.3016			6.4172		15.3356	26.4066		70.8809		84.5661		101.6046
dia	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO
IPC	24.83%	28.76%	29.38%	36.96%	37.62%	41.42%	53.66%	56.11%	72.78%	84.22%	84.80%	7.87%	3.61%	3.61%

BTNF - PERIODO DE 08/05/90 À 10/07/90

08/05/90=	41,7953	25/05/90=	42,5586	08/06/90=	44,4660	29/06/90=	47,7540
09/05/90=	41,8106	26/05/90=	42,6437	11/06/90=	44,7076	30/06/90=	48,2057
10/05/90=	41,8260	29/05/90=	42,8324	14/06/90=	44,9964	01/07/90=	48,2057
11/05/90=	41,8894	30/05/90=	43,0219	16/06/90=	45,1800	02/07/90=	48,2057
15/05/90=	41,9376	31/05/90=	43,4980	19/06/90=	45,3643	03/07/90=	48,4072
16/05/90=	41,9858	01/06/90=	43,9793	20/06/90=	45,5495	04/07/90=	48,6095
17/05/90=	42,0512	02/06/90=	44,0762	21/06/90=	45,7886	05/07/90=	48,8127
18/05/90=	42,1353	03/06/90=	44,0762	22/06/90=	46,0289	06/07/90=	49,0167
21/05/90=	42,2196	04/06/90=	44,0762	23/06/90=	46,2705	07/07/90=	49,2216
22/05/90=	42,3041	05/06/90=	44,1733	26/06/90=	46,5134	08/07/90=	49,2216
23/05/90=	42,3888	06/06/90=	44,2707	27/06/90=	46,8654	09/07/90=	49,2216
24/05/90=	42,4736	07/06/90=	44,3682	28/06/90=	47,3065	10/07/90=	49,4273

A atividade dos Círculos de Controle de Qualidade - CCQ é vista por vários profissionais de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal, como sendo um mero programa voltado exclusivamente ao campo industrial.

Por outros, um " pacote japonês " com resultados apenas em empresas nipônicas.

Outros, acham que é apenas um modismo como tanto existentes, que sobrevive apenas por pequenos períodos.

Na verdade, a filosofia que norteia esta atividade é muito mais um estado de espírito com vistas ao desenvolvimento das pessoas, do que meramente um programa que modifica métodos industriais ou sistemas organizacionais das empresas.

Temos que nos conscientizar de que as mudanças nos estilos de administração independe da constituição ou do sucesso de atividades como o CCQ, terão / que acontecer, quer queiramos ou não, pois transcendem à nossa vontade.

Essas mudanças, dependem muito dos fatores externos, como os efeitos da evolução tecnológica, o incremento nas comunicações, o crescimento educacional das pessoas, e outros agentes evolutivos, frutos de nosso desenvolvimento.

Nem sempre os efeitos provocados pela evolução tecnológica são positivos e agradáveis: neste século tivemos um desenvolvimento que o mundo jamais viu e, paradoxalmente, vivemos hoje mergulhado numa crise mundial. Será que nos preparamos para este desenvolvimento ?

O posicionamento da filosofia dos CCQ's neste panorama é exatamente o de poder proporcionar a oportunidade de as pessoas participarem neste processo de mudança e torná-la mais amena através de recursos, como consenso interpessoal, confiança nos resultados de nosso trabalho e dedicação às atividades que nos cercam. Precisamos é preparar as pessoas para conviver com estas mudanças, e os Círculos de Controle de Qualidade, neste campo, são um eficiente instrumento.

Assim, se pretendermos continuar concorrendo e competindo no mercado nacional e internacional, devemos modificar os estilos acadêmicos de administração, começando por dar a oportunidade e preparar as pessoas para conviverem com estas mudanças, utilizando instrumentos como CCQ ou outros instrumentos similares, que objetivem o desenvolvimento das atividades-meio, investindo basicamente na conscientização, motivação e no envolvimento das pessoas na realização de suas tarefas, dando oportunidade de opinar sobre as mesmas, recomendando soluções geralmente simples e eficazes.

Somente desta forma, se alcançará sucesso nas atividades fim como melhoria da qualidade de produtos e serviços, aumentando a produtividade, reduzindo os custos e outros objetivos tão perseguidos pelas organizações.

Círculos de Controle de Qualidade são atividades de bom senso, participação e criação, que buscam resultados positivamente duradouros, na caminhada aos novos rumos de uma administração participativa, que fatalmente teremos que adotar nesta e nas próximas décadas.

CCQ - DEFINIÇÃO:

É um pequeno grupo voluntário, formado pelos colaboradores de uma mesma área de trabalho, unidos pela mesma filosofia, linguagem e metodologia, que se reúnem regularmente para estudar e propor soluções de problemas, visando promover o espírito de equipe, o auto-desenvolvimento e a participação de todos na melhoria da qualidade e eficiência.

COMO FUNCIONA:

- Grupos compostos normalmente de 5 à 10 participantes da mesma área;
- Reuniões de preferência próximo ao local de trabalho;
- Duração da reunião em torno de 1 hora;
- Frequência das reuniões: semanal, quinzenal, mensal.
- Reuniões realizadas normalmente no horário de expediente;
- Reuniões realizadas em ambiente descontraído e positivo;
- Registro dos assuntos em ata e sua distribuição;
- Escolha de um projeto para estudo;
- As reuniões devem contar com todos os membros do grupo;
- Decisões de comum acordo (consenso).

COMO FORMAR GRUPOS DE CCQ'S:

- Convite aos colaboradores de boa vontade para assistir a exposição da filosofia do CCQ;
- Oportunidade de adesão ao programa, dos colaboradores que assistiram a palestra;
- Formação do grupo pioneiro dos que aderiram voluntariamente ao programa de CCQ;
- Treinamento dos participantes;
- Realização da 1ª reunião;
- Realização de outras reuniões.

OBS.: A SATO CONSULTORIA DE PESSOAL, implantou e desenvolveu Círculos de Controle de Qualidade - CCQ's na FUJI FILM DO BRASIL, em sua unidade de Santo Amaro - SP, com adesão de 99% dos funcionários em geral, e hoje atinge a sua plenitude em termos de resultados. Consulte-nos sobre programas de implantação e desenvolvimento.

CORREÇÃO SALARIAL - EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO

Nesta semana, FIESP e Sindicados dos Empregados do setor metalúrgicos de São Paulo, assinaram Termo de Aditamento à Convenção Coletiva, acordando uma antecipação salarial, conforme critérios abaixo, a partir de 01/06/90 (retroativo).

Os pagamentos da complementação da folha de junho/90, deverão ser quitados até o dia 20/07/90 (6ª feira).

Os Pisos Salariais da categoria, ficaram assim determinados, desde 01/06/90:

- a) empresas com até 700 empregados = Cr\$ 7.236,61 (mensal)
- b) acima de 700 empregados = Cr\$ 8.535,47 (mensal)

TABELA DE CORREÇÃO SALARIAL - A PARTIR DE 01/06/90:

- a) Quem ganhava até Cr\$ 19.238,80 em março/90 = 20% s/ salários de 03/90
- b) Quem ganhava acima de Cr\$ 19.238,80 = 15% s/ salários de 03/90

CONVENÇÃO COLETIVA DO SETOR METALÚRGICO DO ABC - DÚVIDAS

O Acordo Coletivo assinado no último 03/07/90, entre a FIESP e Sindicatos da região do Grande ABC e interiores, num plano inédito, trouxe em

sua cláusula 3ª, o pagamento retroativo à abril/86 de uma produtividade julgada pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, de 1,96%.

A retroatividade foi acordada num pagamento de 1 salário nominal à todos empregados que estavam trabalhando em abril/86 e que continuam trabalhando na mesma empresa.

Não bastasse a complicada operacionalização dos cálculos, a FIESP concordou em pagar o retroativo também aos desligados após abril/86, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado.

A partir daí, dúvidas crescem dia a dia, analisando-se sob o ponto de vista, Constitucional, Jurídico e Tributário.

A cláusula 3ª da Convenção Coletiva, traz o seguinte texto:

" 03 - LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO (TRT e TST):

A) Para liquidação total dos direitos resultantes das sentenças proferidas nesses processos, as partes convencionam o abaixo disposto:

§ 1º - sobre os salários vigentes em 01/06/90, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas anteriores e suas respectivas letras, será aplicado um reajuste de 1,96% a partir 01/06/90, somente podendo ser compensadas com antecipações salariais concedidas a esse título;

B) As diferenças salariais retroativas aos referidos processos, a partir de 01/04/86 e até 31/05/90, ainda devidas aos empregados que trabalhavam nas empresas em 01/04/86 e que permanecem trabalhando até a presente data, serão liquidadas através dos seguintes critérios:

I - o montante das diferenças salariais retroativas corresponderá a um salário nominal.

II - o pagamento desse salário nominal será efetuado em 3 parcelas mensais e sucessivas, calculadas em 1/3 dos salários nominais vigentes nos meses de competência julho, agosto e setembro/90.

III - o pagamento das referidas parcelas mensais será efetuado nas datas do pagamento final dos salários dos meses de competência acima mencionados.

C) Os trabalhadores com contrato de trabalho vigente na empresa em 01/04/86, posteriormente rescindido a qualquer título, fazem jus, proporcionalmente ao tempo trabalhado, aos benefícios desta cláusula, devidamente atualizados. "

DÚVIDAS:

1º) A correção de 1,96%, a partir de 01/06/90, sobre os salários de 01/06/90, citada no item A, § 1º, é aplicado somente aos empregados que estavam e que continuam trabalhando na mesma empresa desde 01/04/86, uma vez que o ítem B renuncia o pagamento de um salário nominal somente à quem estava em 01/04/86 ou todos teriam direito, como estivessem trabalhando na época ?

2º) O item B, II e III, determina que o pagamento de um salário nominal sejam pagos em 3 parcelas em julho, agosto e setembro/90, pelos seus salá

rios vigentes. Como ficaria nos casos de rescisão de contrato ocorrido a partir de julho/90? Paga-se de uma só vez as diferenças salariais? Na hipótese de se pagar integralmente, não estaria sujeito a pagar-lhes novamente, porquê a determinação é de que pague em 3 parcelas? E nessa hipótese, pagando-se de uma única vez, não seria um adiantamento de salário, devendo complementar os restantes das parcelas? E nesse caso, / como ficaria as incidências tributárias?

- 3º) O item C, determina que aos empregados que estavam na empresa em abril/86 e que tenham seus contratos rescindidos após, deverão receber proporcionalmente ao tempo trabalhado, as diferenças corrigidas. Qual a proporcionalidade, de abril/86 à maio/90 = 1/50 avos ou abril/86 à março/90 = 1/48 avos? Qual a base de cálculo, a ser aplicado? Como proceder na hipótese de inexistir o mesmo cargo na empresa atualmente? Aplica-se todas as correções salariais de abril/86 até a presente data?
- 4º) Até quando a empresa poderá pagar por estas diferenças, se nesta cláusula, proveniente a " Liquidação de Processos " não trata de prazo de pagamento?

Estas e outras dúvidas serão respondidas pela FIESP/Depto. Jurídico e na / próxima edição, apresentaremos as respostas com fundamentações jurídicas.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).